

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020 /2010 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre criação, extinção e red denominação de empregos do setor de educação e dá outras providências.”

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o emprego de provimento efetivo de Diretor Municipal de Educação Básica II, totalizando 1 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Mirassolândia, sob a referência prevista no anexo IX, da Lei 1038/04.

Artigo 2º - Ficam criados dois empregos de provimento efetivo de Professor de Educação Física I e II, totalizando 2 (duas) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Mirassolândia, sob a referência prevista no anexo V, da Lei 1038/04.

Artigo 3º - Fica criado o emprego de provimento efetivo de Diretor Municipal do Centro de Educação Infantil, totalizando 1 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Mirassolândia, sob a referência prevista no anexo IX, da Lei 1038/04.

Artigo 4º - Ficam extintos os empregos de provimento em comissão de Diretor Municipal de Educação Básica I e Diretor Municipal de Educação Básica II, previstos na Lei 1038/04.

Artigo 5º - Fica extinto o emprego de provimento em comissão de Diretor Municipal do Centro de Educação Infantil, previsto na Lei 1038/04.

Artigo 6º - Fica extinto o emprego de provimento efetivo de Professor Municipal de Educação Básica – Estagiário, previsto na Lei 1038/04.

Artigo 7º - Fica extinta a função de caráter temporário de Professor Municipal Estagiário em Educação Básica I, II e III, prevista na Lei 1038/04.

Artigo 8º - Fica extinta a função de caráter temporário de Professor Municipal de Alfabetização de Adultos em Educação Básica II., prevista na Lei 1038/04.

Artigo 9º - Fica extinta a função de caráter temporário de Professor Municipal Substituto Eventual em Educação Básica I, II e III., prevista na Lei 1038/04.

Artigo 10 - Fica extinto o emprego de provimento em comissão de Supervisor Municipal de Educação Básica, previsto na Lei 1038/04.

Artigo 11 - Ficam criados dois empregos de provimento em comissão de Professor Municipal Coordenador de Educação Básica I, totalizando 2 (duas) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Mirassolândia, sob a referência prevista no anexo III, desta Lei.

Artigo 12 - Fica extinto o Posto de Trabalho de Professor Municipal Coordenador de Educação Básica I, II e III, previsto na Lei 1038/04.

Artigo 13 - Ficam extintos os empregos de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Assessor Contábil, respectivamente.

Artigo 14 - Fica criado o emprego de provimento efetivo de Agente de Organização Escolar, totalizando 1 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Mirassolândia, sob a referência 9 (nove), da tabela de referências do quadro dos servidores municipais.

Artigo 15 - Fica criada a gratificação por atividade de apoio escolar, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores de apoio escolar da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município por força de Convênio de Parceria Educacional Estado – Município.

Artigo 16 – Ficam redenominados os seguintes empregos:

I - Professor Municipal de Reforço Escolar em Educação Básica II e III para Professor Municipal de Reforço Escolar em Educação Básica II;

II – Supervisor Municipal de Educação Básica para Supervisor Municipal de Ensino.

Artigo 17 - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 18 – Integra a presente Lei os anexos I (quadro de atribuições dos empregos criados), II (cálculo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000), e III (tabela de referência do Professor Municipal Coordenador da Educação Básica I).

Artigo 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2011.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 15 de dezembro de 2010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO I QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor Municipal de Educação Física I e II, ao Professor Municipal de Reforço Escolar em Educação Básica II, preservadas as características específicas de seu campo de atuação, participar na elaboração da proposta pedagógica, organizar e realizar o processo pedagógico na sala de aula, participar na gestão da escola, participar de reuniões pedagógicas, organizar e dirigir reuniões com os pais de alunos, participar e ajudar na organização de atividades extra-curriculares, participar de cursos de formação continuada e de capacitação e, quando existir, dos intervalos educativos dirigidos.

Compete ao Diretor Municipal de Educação Básica II e ao Diretor Municipal do Centro de Educação Infantil, administrar o complexo escolar de acordo com as normas da Coordenadoria da Educação, participar da elaboração da Proposta Pedagógica, acompanhar processo pedagógico da escola, participar das reuniões pedagógicas, nas reuniões de pais de alunos, dirigir reuniões festivas, educativas, representar o estabelecimento de Ensino em todas as relações com os poderes públicos e com a comunidade em geral e fazer cumprir a legislação em vigor.

Compete ao Supervisor Municipal de Ensino, desenvolver cooperativamente ambientes favoráveis para o ensino e aprendizagem, visando a redução da repetência e evasão escolar, bem como, elaborar o plano de supervisão, acompanhando, controlando e avaliando os projetos pedagógicos, assegurando o fluxo de informações entre a Coordenadoria da Educação e as unidades escolares, visando o aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido na prática pedagógica.

Compete ao Professor Municipal Coordenador em Educação Básica I, em consonância com o diretor, orientar, fornecer subsídios aos professores, supervisionar as salas de aula, realizar reuniões pedagógicas e coordenar a elaboração e o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, bem como o Plano de Gestão.

Compete ao Agente de Organização Escolar exercer todas as atividades de organização de secretaria da Escola Municipal tais como arquivo de documentos, controle de matrículas, vida funcional dos servidores, frequência de servidores e funcionários, digitação em geral e outras atividades correlatas ao emprego.

ANEXO II

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

O presente cálculo apresenta metodologia simples de adição dos salários e encargos trabalhistas com incidência dos percentuais, INSS (Rat * Fap) 23,04%, FGTS 8%.

Vencimentos 2011	INSS PATRONAL 2011	FGTS 2011
R\$113.120,28	R\$ 26.062,91	R\$ 7.684,62
Vencimentos 2012	INSS 2012	FGTS 2012
R\$113,120,28	R\$ 26.062,91	RS 7.684,62
Vencimentos 2013	INSS 2013	FGTS 201 3
R\$113.120,28	RS 26,062,91	R\$ 7.684,62

ANEXO III**Classes de Suporte Pedagógico – Professor Municipal Coordenador de Educação Básica I.**

NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R\$ 7,59	R\$ 7,92	R\$ 8,26	R\$ 8,63	R\$ 9,01	R\$ 9,41	R\$ 9,83	R\$ 10,27
IV	R\$ 7,85	R\$ 8,19	R\$ 8,54	R\$ 8,92	R\$ 9,32	R\$ 9,73	R\$ 10,17	R\$ 10,64
V	R\$ 8,19	R\$ 8,54	R\$ 8,92	R\$ 9,32	R\$ 9,73	R\$ 10,17	R\$ 10,62	R\$ 11,10
VI	R\$ 8,91	R\$ 9,29	R\$ 9,72	R\$ 10,16	R\$ 10,61	R\$ 11,09	R\$ 11,60	R\$ 12,12

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2010 DE 05 DE ABRIL DE 2.010

"Dispõe sobre a revisão geral anual do salário dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia."

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo de Mirassolândia autorizado a reajustar em 9,70 % (nove inteiros e setenta centésimos por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal e o subsídio dos agentes políticos (vereadores), observado o mês de maio de 2010, como data base.

Artigo 2º. A revisão geral anual dos salários dos vereadores e dos servidores atenderá ao que dispõem os limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia, 05 de abril de 2.010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010 DE 05 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Conselheiros Tutelares e dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 5,9% (cinco por cento e nove décimos) os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Conselheiros Tutelares e em 6% (seis por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia, inclusive aos do setor da educação, regulados pela Lei nº 1038/2004, à partir de abril de 2010.

Artigo 2º - A revisão geral anual dos subsídios e dos vencimentos, mencionados no artigo anterior, atende às disposições e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal e pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como ao artigo 73, VII, da Lei Federal 9504/97 e artigo 50, VII, da Resolução nº 23.191/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Artigo 3º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, previsto pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, contendo metodologia simples de incidência das verbas salariais, fundiárias e previdenciárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 05 de abril de 2010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010 DE 05 DE ABRIL DE 2.010**ANEXO I****CÁLCULO DO IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Vencimentos 2010	INSS 2010	FGTS 2010
R\$ 133.944,80	R\$ 28.574,20	R\$ 9.093,90

Vencimentos 2011	INSS 2011	FGTS 2011
R\$ 174.128,24	R\$ 37.146,46	R\$ 11.822,07

Vencimentos 2012	INSS 2012	FGTS 2012
R\$ 174.128,24	R\$ 37.146,46	R\$ 11.822,07

Mirassolândia, 05 de abril de 2010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2.010

“Fixa subsídios dos Conselheiros Tutelares e dá outras providencias.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirassolândia passa a ser o correspondente a R\$ 512,62 (quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, previsto pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, contendo metodologia simples de incidência das verbas salariais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 25 de março de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2.010

ANEXO I

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE O REAJUSTE DOS
SUBSÍDIOS DO CONSELHO TUTELAR.**

Impacto com vencimentos em 2010 = R\$ 3.830,50

Impacto com vencimentos em 2011 = R\$ 4.596,60

Impacto com vencimentos em 2012 = R\$ 4.596,60

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2010, DE 25 DE JANEIRO DE 2.010.

“Dispõe sobre criação de vagas de empregos públicos municipais e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o emprego de **Médico Plantonista**, referencia 23, (R\$ 2.766,40), totalizando 10 (dez) no quadro de pessoal.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, sendo que o impacto financeiro decorrente desta Lei Complementar, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000), está demonstrado no anexo III.

Artigo 3º – Faz parte integrante desta Lei, os anexos I , II e III , que demonstra a totalidade de vagas, ocupadas ou não, denominação e referencia no quadro de pessoal e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 25 de janeiro de 2010.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/09 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009.

"Dispõe sobre atualização dos valores venais da Planta Genérica de Valores do Município de Mirassolândia e dá outras providências"

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar em 30% (trinta por cento), os valores venais da Planta Genérica de Valores do Município de Mirassolândia, instituídos pela Lei 585/89, e alterações posteriores, a partir do exercício de 2010, objetivando a cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 18 de dezembro de 2009.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo